



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

3 – O estudante que obtiver maior pontuação nos componentes curriculares: ciências, história, geografia, artes, inglês e educação física.

§ 2º Os estudantes escolhidos nos termos desta lei serão homenageados e premiados em sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

§ 3º A premiação de que trata o parágrafo anterior poderá consistir em:

I – Curso de idiomas;

II – Curso de informática;

III – Curso de música;

IV – Bolsa-estágio;

V – Bolsa de estudo;

VI – Notbboks;

VII – Viagens.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas ou a serem criadas especificamente para este fim, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara, em 01 de dezembro de 2023.

GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

LEI 1.559/2023

EMENTA: Cria o Programa de Incentivo “**Estudante Nota Dez**”, do Ensino Fundamental II e Médio das Redes de Ensino Municipal e Estadual do Município de Sirinhaém e dá outras providências.
(Autoria: Vereador Leonardo Ximenes Lucas)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 56, § 9º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sirinhaém aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo “**ESTUDANTE NOTA DEZ**”, com o objetivo de homenagear e premiar os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino Municipal e Estadual do Município de Sirinhaém/PE, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas anos/séries em que estudam.

§ 1º Será concedido um diploma intitulado “**ESTUDANTE NOTA DEZ**”, aos 3 (três) melhores estudantes de cada série dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Sirinhaém/PE, que será expedido pela Câmara Municipal de Sirinhaém.

§ 2º No diploma constará também o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 3º o diploma “**ESTUDANTE NOTA DEZ**”, será conferido aos estudantes que atingirem a maior média das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 4º No diploma constará a assinatura do estudante vencedor, do criador do projeto, do Presidente da Câmara Municipal, do Chefe do Executivo e do Secretário de Educação do Município de Sirinhaém/PE.

Art. 2º As escolas das redes de ensino municipal e estadual do Município de Sirinhaém/PE, obrigatoriamente, encaminharão à Secretaria de Educação, no final de cada ano letivo, os nomes dos 3 (três) melhores estudantes de cada série dos ensinos fundamental e médio.

§ 1º Em caso de empate, segue abaixo os critérios para desempate:

- 1 – O estudante que obtiver o menor número de faltas.
- 2 – O estudante que obtiver maior pontuação nas disciplinas de português e matemática.